



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003663**DE: 24/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Herta Layser O' Dwyer****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 169/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Herta Layser O' Dwyer, localizado na Rua P-49 esquina com a Rua P-34 B, Qd. 20, Jardim Progresso, em Anápolis- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 895/2014, fls. 03/04;
- ✓ Portaria, fls. 05/09;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 10/11;
- ✓ Lei de Criação, fl. 12;
- ✓ Portarias, fls. 13/14;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 15/46;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 47/131;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 132;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 133/137;
- ✓ Declaração, fl. 138;
- ✓ Memorando, fl. 139;
- ✓ Materiais e Equipamentos, fls. 140/159;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 160/169;
- ✓ Declaração dos Alvarás, fl. 170;
- ✓ Memorando N. 350/2018, fl. 171;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 172/175.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003663**DE: 24/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Herta Layser O' Dwyer****ASSUNTO: Renovação**

O Colégio Estadual Herta Layser O' Dwyer obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 895/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, a escola não dispõe dos alvarás, pois não atenderam as exigências do órgão competentes. Informaram ainda que foi aberto um processo junto a SEDUCE, para que possam sanar as devidas adequações que foram solicitadas.

A unidade escolar passou por reforma recentemente, onde a escola foi toda demolida e construída outra no lugar com estrutura de padrão século 21. Contam com direção, sala de secretaria, salas de coordenação, sala de professores, salas de aula, pátio coberto, cozinha, biblioteca escolar com cerca de 5.000 livros diversos, sala de AEE, banheiros, sala de multimídia, laboratórios, quadra de esportes coberta. Nas fls. 162/163 dispõe de imagens da unidade.

Nas fls. 167/168, consta os dados estatísticos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003663

DE: 24/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Herta Layser O' Dwyer

ASSUNTO: Renovação

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 39 professores, 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Herta Layser O' Dwyer**, localizado na Rua P-49 esquina com a Rua P-34 B, Qd. 20, Jardim Progresso, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003663

DE: 24/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Herta Layser O' Dwyer

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003663

DE: 24/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Herta Layser O' Dwyer
ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Providenciar o Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade de Corpo de Bombeiros.**
- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.****Elcivan Gonçalves França**
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	_____
NA SESSÃO <u>ordinária</u>	_____
VOTO N. <u>169/2019</u>	_____
GOIÂNIA, <u>05</u> <u>de</u> <u>abril</u> de <u>2019</u>	_____
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>	_____